



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ E A
EMPRESA K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA MARINGÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.272.552/0001-23, sediada na RUA JOSÉ GUIOMAR 639 -Parque Grevíleas, em Maringá-PR, neste ato representada pela Sra. Presidenta, Maria Lourdes de Oliveira Ruiz, Casada e Contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 6327089-0, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 894.041.819-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.444.651/0001-07, sediada na Rua Bolívia 255 - Cidade Nova, em Ivoti-RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Empresaria, Karin Cristiani Staudt, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4076378837, expedida pela (o) SSJ/II RS, e CPF nº 000.893.930-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 002 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC - REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 003/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024-R, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de materiais esportivos conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024-R.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024-R, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

Nº ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	5	Mini faixa elastica (Mini band) - Conjunto de Mini Faixas para Exercício composto por 3 (três) mini faixas elásticas, com intensidades diferentes.	CONJUNTO	PROPRIA IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 120,00
16	2	Jarra /Galão Térmica de 08 a 20 litros com capacidade de armazenamento de água e isotônico, torneira resistente e alças reforçadas.	UNIDADE	SOPRANO	R\$ 155,00	R\$ 310,00
19	20	Spray de gelo aerossol (ice can)	UNIDADE	ALM ICE	R\$ 54,98	R\$ 1.099,60

Handwritten signature in blue ink.



20	1	FITA ELASTICA BEGE Tamanho 5,0cm x 4,5cm - Bandagem coesiva elástica.	CAIXA	ENDURENCE	R\$ 800,00	R\$ 800,00
21	1	FITA ADESIVA ELASTICA BRANCA Tamanho 7,6cm x 4,5cm - Bandagem coesiva elástica.	CAIXA	OCTACARE	R\$ 975,89	R\$ 975,89
23	4	Fita de suspensão de uso funcional de aproximadament e 3m x 25mm e fabricada em 100% de poliéster.	UNIDADE	PROPRIA IMPORT	R\$ 75,00	R\$ 300,00
26	3	Escada de coordenação - Escada para treinamento funcional de agilidade.	UNIDADE	MARCA PROPRIA	R\$ 46,98	R\$ 140,94
30	50	Cone 23 cm - Cone para treino com altura aproximada de 23 cm, rígidos. Várias cores, em PVC.	UNIDADE	PROPRIA F PLAST	R\$ 4,49	R\$ 224,50
34	1	Caixa Térmica - Caixa isotérmica com capacidade aproximada de 50 litros, produzida em material resistente, durável e que conserva a temperatura por muito mais tempo.	UNIDADE	SOPRANO	R\$ 584,99	R\$ 584,99
35	2	Caixa de saltos acolchoada e regulável - Caixa de salto regulável para treinamento pliométrico. Feitas em compensado naval ou similar. Opções de ajuste com medidas aproximadas de 50cm, 60cm e 75cm de altura.	UNIDADE	KALLANGO	R\$ 766,97	R\$ 1.533,94
40	10	Barreira de Salto Ajustável para mais de um nível.	UNIDADE	PROPRIA IMPORT	R\$ 49,88	R\$ 498,80
43	2	Bandagem Rígida Adesiva Athletic Tape - Rolo de bandagem rígida adesiva athletic Tape igual, similar ou superior à marca Cramer 950 Poulos Tape.	ROLO	CRAMMER 950	R\$ 54,94	R\$ 109,88
44	3	Bandagem Neuromuscular Elástica Adesiva - Kinesio	UNIDADE	AKTME	R\$ 73,60	R\$ 220,80

Maria



		Taping - Fita adesiva e elástica tamanho de 5 cm x 5 m, em algodão e elástico, Cor bege ou preta, utilizada para o Método Kinesio Taping.					
45	8	Bandagem em espuma - Rolo de bandagem em espuma igual, similar ou superior à marca Cramer.	ROLO	ENDURENCE	R\$	46,97	R\$ 375,76
46	5	Bandagem elástica - Rolo de bandagem elástica auto adesiva igual, similar ou superior à marca Cohere.	ROLO	FLEXBAND	R\$	38,98	R\$ 194,90
49	6	Bola de Basquete Penalty 7.8 Crossover - Bola de Basquete Oficial do NBB, tamanho 7.8, 100% microfibras, circunferência aproximada de 74,9 a 78 cm e peso aproximado de 567 a 650 g.	UNIDADE	PENALTY	R\$	294,98	R\$ 1.769,88
60	5	Redinha para aro - Rede de aro de basquete, trançada artesanalmente em algodão cru de 6mm. Possui 12 alças conforme regra da FIBA. Possui 45 cm de comprimento e possui alças reforçadas.	PAR	SPITTER	R\$	96,00	R\$ 480,00
VALOR TOTAL - PROPOSTA							R\$ 9.739,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/03/2024 e encerramento em 02/05/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 9.739,88 (Nove mil, setecentos e trinta e nove Reais e oitenta e oito centavos), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação,

M. Silva
A



montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Sicredi, Agência 0101, Conta 30704-2.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até 35 (trinta e cinco) dias contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

Mud



- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

M. Silva
77



- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (opcional)
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Handwritten signature and mark in blue ink.



- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. É eleito o Foro de Comarca de Maringá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maringá-PR, 26 de março de 2024.

Maria Lourdes de Oliveira Reis
Responsável legal da **CONTRATANTE**

KARIN CRISTIANI Digitally signed by KARIN
STAUDT:00089393066 CRISTIANI STAUDT:00089393066
Date: 2024.03.27 08:23:43 -03'00'

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

José Carlos Augusto Nicolau

Nome:

CPF: 027879315-36

ANDRE ELIAS STOLBEN Digitally signed by ANDRE ELIAS
SCHILLING:74677438072 STOLBEN SCHILLING:74677438072
Date: 2024.03.27 08:24:11 -03'00'

Nome:

CPF:

[Handwritten mark]